



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 06/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB** E A EMPRESA **RUMO ENGENHARIA LTDA.** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONserto DO TELHADO DA UNIDADE ARMAZENADORA DE CANOAS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB NO RIO GRANDE DO SUL.

PROCESSO N.º 21453.000462/2022-92

DISPENSA LICITAÇÃO

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com Matriz em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, e Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0088-31, neste ato representada pelo Superintendente Regional Substituto no Rio Grande do Sul, senhor Alexandre Rocha Pinto e pelo Gerente de Finanças e Administração, senhor Gabriel de Abreu Burgos Gonçalves, doravante denominada **Contratante**, e a empresa **RUMO ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.041.641/0001-57, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 604, Cachoeirinha/RS, neste ato representada pelo seu sócio senhor Leandro Engel Balle, parte doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato de que se regerá pelo Projeto Básico e seus anexos e pela proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste Contrato, pela respectiva modalidade de contratação, Dispensa Licitação conforme RLC, Artigo 416, item XV, e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para realizar a troca de telhas, exaustores, rufos e cumeeiras do telhado da Unidade Armazenadora de Canoas/RS, pertencente à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, localizada na Rua Santo Antônio, nº 465 – Bairro Mato Grande – Canoas/RS, compreendendo os seguintes serviços:

1.1.1. Remoção de telhas, rufos, exaustores eólicos e cumeeiras danificadas;

1.1.2. Remoção de telhas translúcidas e exaustores em área indicada em planta;

1.1.3. Limpeza, lixação e pintura de passivação na estrutura metálica exposta abaixo das telhas e demais elementos removidos;

1.1.4. Instalação de telhas, cumeeiras, rufos (algerosas) e exaustores do tipo chapéu chinês nos locais indicados;

1.1.5. Troca de parafusos danificados em telhas metálicas;

1.2. As especificações do objeto da contratação são aquelas descritas no Projeto Básico, o qual faz parte integrante deste Contrato.

1.3. Todas as despesas decorrentes dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme item IV, b do art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O conserto objeto deste contrato é enquadrado na categoria de serviço comum de engenharia, conforme inciso XC do artigo 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

3.2. Os padrões de desempenho do serviço objeto deste contrato podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO

4.1. A obra será realizado no seguinte local: Unidade Armazenadora de Canoas/RS, da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, situada na Rua Santo Antônio, nº 465 – Bairro Mato Grande – Canoas – Rio Grande do Sul.

4.2. Os serviços, objeto deste contrato, assim como entregas e retiradas de materiais, ocorrerão somente em horário de expediente da Contratante, ou seja: das segundas às sextas-feiras, das 8 h às 12h e das 13h às 17h, exceto feriados e pontos facultativos em que a Contratante não desenvolva atividades na Unidade Armazenadora.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da data limite para início da execução da obra.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para início da obra será de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, mediante autorização expedida pela Contratante.

6.2. A obra deverá ser executada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do início dos trabalhos, respeitando-se o cronograma físico-financeiro;

6.2.1. Caso haja necessidade de dilação do prazo estipulado para a execução dos serviços, a Contratada deverá formalizar solicitação, contendo as justificativas para o atraso, as quais serão apreciadas pela Contratante quanto à concessão ou não de prazo extra;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), mediante comprovação da entrega e execução dos serviços conforme especificado na Cláusula Dezesseis.

7.2. O Valor contratado é fixo e irrevogável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

8.1. A obra será dividida em três etapas: serviços preliminares, execução e limpeza da obra;

8.2. Em atendimento à NR-35 do Ministério do Trabalho, nos serviços realizados no telhado da Unidade da Contratante deverão ser empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI's e EPC's) necessários à garantia da segurança dos trabalhadores.

8.2.1. Os trabalhadores deverão estar treinados para o trabalho em altura, devendo a Contratada apresentar os comprovantes das capacitações correlatas.

8.3. Integram os serviços preliminares:

8.3.1. Demolições e remoções:

8.3.1.1. As demolições deverão ser executadas dentro da mais perfeita técnica, com equipamento adequado, tomando-se todas as precauções no sentido de ficarem perfeitamente garantidas a estabilidade das peças e a segurança dos operários;

8.3.1.2. Os materiais indicados pela Fiscalização deverão ser desmontados, retirados ou demolidos com cuidados especiais e transportados em caçamba;

8.3.1.3. Todos os materiais imprestáveis para a execução das obras e serviços ou provenientes de serviços de demolição serão removidos do recinto da obra pela Contratada para local indicado pela Fiscalização.

8.3.1.3.1. Na hipótese de não interessar à Contratante, estará a Contratada liberada para fazer a remoção a seu critério, observando as determinações da NBR 15113 – Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Inertes e legislação correlata.

8.3.1.4. A circulação sobre o telhado deverá ser realizada com todos os cuidados necessários para evitar danificar outras telhas e componentes que estejam em bom estado, preferencialmente com a utilização de tábuas e orientação aos funcionários.

8.3.1.5. O içamento de cargas, materiais e equipamentos deverá ser realizado com o uso de guindaste adequado, objetivando garantir a segurança da operação e integridade dos elementos do edifício.

8.3.2. Placa de Obra: Em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 e Decreto Regulamentador nº 7.724/2022, é necessário dar publicidade das obras públicas de forma a possibilitar o controle e verificação por parte da sociedade. Durante o período de realização da obra em questão, a contratada deverá manter placa de obra em chapa de aço galvanizado e adesivada, com padrão construtivo compatível com o caderno de especificações técnicas do SINAPI/Caixa, conforme modelo do Anexo XI do Projeto Básico.

8.4. Integram os serviços da fase de execução:

8.4.1. Remoção de telhas, algerosas, cumeeiras e exaustores eólicos danificados:

8.4.1.1. As telhas, algerosas, cumeeiras e exaustores eólicos danificados deverão ser desinstalados e removidos, observando os cuidados necessários à remoção também dos parafusos de fixação que porventura tenham permanecido fixados na estrutura metálica. Os quantitativos e locais onde as peças deverão ser desinstaladas e removidas estão indicados no Anexo VIII do Projeto Básico.

8.4.1.2. Os serviços de desinstalação e remoção deverão ser executados com ferramentas adequadas, com os devidos cuidados para não danificar a estrutura metálica da cobertura. Deverá ser observada a correta remoção do material imprestável, em acordo com o item 8.3 deste contrato.

8.4.1.3. Deverá ser observada a garantia da segurança dos trabalhadores envolvidos no serviço, com a devida disponibilização de EPI's e EPC's em acordo com os riscos envolvidos em cada atividade, conforme determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais legislação vigente, em acordo com o item 8.2 deste Contrato.

8.4.1.4. Deverá ser prevista a instalação de linha de vida horizontal nas áreas de intervenção, de forma a cumprir as diretrizes da NBR 16.325 e NR-35.

8.4.2. Recuperação da estrutura metálica:

8.4.2.1. As estruturas metálicas (terças, tesouras e demais componentes) expostas com a remoção das telhas e algerosas deverão ser devidamente limpas, escovadas com escovas de aço para remoção de carepas de corrosão, e posteriormente pintadas com tinta anticorrosiva alquídica (zarcão).

8.4.2.2. A aplicação da tinta alquídica deverá ser realizada observando as orientações técnicas do fabricante, contemplando todos os insumos necessários à sua perfeita aplicação,

garantindo a uniformidade da película de proteção da estrutura e sua funcionalidade.

8.4.3. Instalação de telhas:

8.4.3.1. Deverão ser instaladas 46 folhas de telhas trapezoidais em liga de alumínio e zinco (aluzinc), em padrão compatível com as telhas existentes no local, de espessura 0,5mm, de dimensões também compatíveis (folhas de 10,5m x 1,45m), ou com área de cobertura equivalente, de forma a respeitar 0,40m de traspasse longitudinal e uma onda de traspasse transversal. Os locais de instalação estão indicados em planta gráfica no Anexo VIII do Projeto Básico.

8.4.3.2. As referidas telhas deverão ser fixadas na estrutura metálica com a utilização de parafusos zincados autobrocantes sextavados com arruela de vedação em EPDM e fita/cinta EVA (largura 25mm e espessura 5mm) na interface entre a estrutura metálica e as telhas. A fixação deverá ser nas ondas baixas das telhas.

8.4.3.3. Para fixar as telhas na estrutura deverá ser utilizados a quantidade de parafusos indicadas pelo fabricante, de forma a garantir estabilidade e durabilidade ao sistema.

8.4.3.4. No transpasse transversal deverão ser utilizados parafusos telheiros para fixação de uma chapa de telha à outra, em acordo com as orientações do fabricante.

8.4.4. Instalação de algerosas (rufos):

8.4.4.1. Deverão ser instalados um total de 77 metros de algerosas em liga de alumínio e zinco (aluzinc), em padrão compatível com os elementos existentes no local, de dimensões também compatíveis e espessura de 0,5mm, cujos locais de instalação estão indicados em planta gráfica no Anexo VIII do Projeto Básico.

8.4.4.2. Esses elementos deverão ser devidamente fixados nas telhas e estruturas adjacentes com a utilização de parafusos telheiros, de forma a garantir a estanqueidade e estabilidade do sistema.

8.4.5. Instalação de cumeeiras:

8.4.5.1. Deverão ser instalados um total de 12 metros de cumeeiras em liga de alumínio e zinco (aluzinc), em padrão compatível com os elementos existentes no local, de dimensões também compatíveis e espessura de 0,5mm. Os locais de instalação estão indicados em planta gráfica no ANEXO VIII do Projeto Básico.

8.4.5.2. Esses elementos deverão ser devidamente fixados nas telhas e estruturas adjacentes com a utilização de parafusos telheiros, de forma a garantir a estanqueidade e estabilidade do sistema.

8.4.6. Instalação de exaustores eólicos:

8.4.6.1. Deverão ser recuperados 38 exaustores eólicos localizados na cumeeira da cobertura, conforme indicado em planta no anexo VIII do Projeto Básico, devendo ser realizada a remoção da turbina e instalação de exaustores eólicos do tipo chapéu chinês (também em alumínio), atentando-se à necessidade de observar a compatibilidade com as dimensões das peças existentes no local (600mm) e a garantia da estanqueidade do sistema.

8.4.6.2. Deverão ainda ser removidos e suprimidos 7 exaustores eólicos, indicados em planta do anexo VIII do Projeto Básico, local onde também serão suprimidas telhas translúcidas e as telhas metálicas na base dos referidos exaustores, os quais serão substituídos por telhas em aluzinc, representando 16 novas folhas de telhas em conformidade com as especificações do item 4.4.3. do Projeto Básico (estas 16 folhas de telhas estão contabilizadas no que dispõe o item 4.4.3 do Projeto Básico).

8.4.7. Troca de parafusos de fixação:

8.4.7.1. Nos locais indicados no Anexo VIII do Projeto Básico., deverão ser realizadas as trocas dos parafusos que estão soltos e/ou danificados.

8.4.7.2. Os parafusos a serem utilizados são do tipo autobrocantes zincados sextavados com arruela de vedação em EPDM, compatíveis com os elementos estruturais e telhas do local.

8.5. Integram os serviços de limpeza da obra:

8.5.1. Retirada de entulho:

8.5.1.1. Todos os serviços de retirada deverão ser executados conforme indicação da fiscalização da Contratante.

8.5.1.2. Todo material inservível deverá ser depositado em caçambas adequadas e carregado

para fora do local de obra;

8.5.1.3. Durante todo o tempo da obra, fica a cargo da Contratada a limpeza de todo o quadro da obra e destinação dos materiais inservíveis;

8.5.1.4. A armazenagem, antes da destinação, deve garantir que os materiais não ofereçam risco aos operários, bem como não atrapalhem os fluxos operacionais da Contratante;

8.5.1.5. O local de trabalho deverá ser mantido, durante todo o andamento da obra, tanto quanto possível, livre de obstáculos, detritos, entulhos, enfim, tudo que restrinja a liberdade de trabalho ou contrarie as “Normas de Higiene e Segurança no Trabalho”.

8.5.2. Limpeza final:

8.5.2.1. A obra será, após a sua conclusão, completamente limpa, de modo a permitir o seu uso imediato;

8.5.2.2. Antes da entrega, deverá ser procedida uma vistoria completa, a fim de se verificar o seu estado final;

8.5.2.3. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano ocorrido nos acabamentos dos ambientes decorrentes dos seus trabalhos ou do seu pessoal, fazendo as suas custas toda a recuperação necessária;

8.5.2.4. As instalações provisórias, assim como qualquer material, equipamento ou ferramenta, deverão ser retirados da obra.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE SIMILARIDADE

9.1. Todas as marcas e fabricantes citados poderão ser substituídos por equivalentes, desde que sejam comprovados por laudos técnicos e aprovação prévia da Fiscalização da Conab;

9.1.1. Entende-se por materiais, produtos e/ou processos equivalentes aqueles com certificação ISO-9000 ou INMETRO e cujos testes específicos, realizados em laboratórios idôneos e especializados tenham apresentado resultados equivalentes quanto aos diversos aspectos de desempenho, durabilidade, dimensões, resistências diversas e confiabilidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.1. A Contratada deve apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, emitida pelo CREA da região onde será executado o objeto, em até 5 dias após a assinatura do contrato;

10.2. Os custos para as emissões das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

10.3. A Contratada deve apresentar a baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em até 15 dias após a finalização da obra ou serviço.

10.4. Caso haja substituição de Responsável Técnico, deverá haver comunicação formal à Contratante, com antecedência.

10.4.1. No caso de substituição de Responsável Técnico, deverá ser apresentada à Contratante, antes da assunção dos trabalhos, a nova Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, emitida pelo CREA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento da Contratante para o ano de 2022 conforme ND: 33.90.39.16, PTRES: 204105, FR: 0150, AO: RMUA, Plano Interno: RECUPERA UN.

12.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a Nota de Empenho 2022NE000102 - UG 135318.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as

cláusulas contratuais, o Projeto Básico e os termos de sua proposta;

13.2. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

13.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

13.4. Nomear um fiscal ou comissão para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, o(a) qual deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas;

13.5. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante a fim de cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Projeto Básico;

13.6. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à Contratada;

13.7. Autorizar serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado previamente submetido à Contratante, com a comprovação de necessidades, e aprovado pela Administração da Conab;

13.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da Contratada que ensejaram sua contratação;

13.9. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato e Projeto Básico;

13.10. Aplicar sanções ou rescindir o contrato com a Contratada no caso de inobservância de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e no Projeto Básico;

13.11. Impedir que terceiros realizem o objeto desse contrato;

13.12. Receber o objeto conforme condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico;

13.13. Verificar a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente e definitivamente com as especificações constantes do Projeto Básico;

13.14. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas;

13.15. Rejeitar, no todo ou em parte o serviço em desacordo com o previsto no Projeto Básico, na Proposta e/ou no presente contrato;

13.16. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

13.17. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico, na Proposta e/ou no presente contrato;

13.18. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto, após o cumprimento das formalidades necessárias, estipuladas neste Contrato e/ou no Projeto Básico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Iniciar os serviços somente após a assinatura do contrato;

14.2. Apresentar à Contratante a ART dos serviços a serem realizados até cinco dias após a assinatura do contrato;

14.3. Comunicar, previamente, a substituição de Responsável Técnico e apresentar, à Contratante, antes da assunção dos trabalhos, a nova Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra, emitida pelo CREA;

14.4. Submeter à aprovação prévia da Contratante todas as substituições de materiais e equipamentos de referência existentes na especificação do Projeto Básico;

14.4.1. A Contratante poderá determinar a troca de material ou equipamento instalado, sem prévia aprovação;

14.5. Realizar o objeto deste Contrato em consonância com o cronograma físico-financeiro, anexo VI do Projeto Básico;

14.6. Dispor das ferramentas, dos instrumentos, peças e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, objeto do contrato firmado;

14.7. Não permitir que seus funcionários solicitem serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas e colaboradores da Contratante;

14.8. Proteger adequadamente todos os bens da Contratante que estiverem no local de execução do serviço, a fim de que não sejam deteriorados em função do desenvolvimento dos trabalhos;

14.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da

Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

14.10. Seguir normas oficiais vigentes, bem como as práticas usuais consagradas para a perfeita execução das obras ou serviços de engenharia;

14.11. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes, quando da utilização de equipamentos e materiais, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrentes de sua má aplicação;

14.12. Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários e apropriados à execução do objeto, ficando responsável por sua guarda e transporte;

14.13. Responder por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários, prepostos e fornecedores, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

14.14. Não se prevalecer de qualquer erro ou omissão para se eximir de suas responsabilidades, obrigando-se a satisfazer a todos os requisitos constantes nas especificações;

14.15. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outrem, sejam fabricantes, técnicos e outros;

14.16. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

14.17. Manter os seus funcionários sujeitos às regras disciplinares do ambiente onde serão realizados os serviços contratados.

14.18. Manter seus funcionários identificados por crachá, quando no recinto da Contratante;

14.19. Substituir, caso exigido pela Contratante e independente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inconvenientes, prejudiciais ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse público;

14.20. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do objeto, incluindo a solidez e segurança da construção;

14.21. Responsabilizar-se por todo o transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas, inclusive aos não aprovados pela Contratante por defeitos/falhas na execução;

14.22. Providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais emitido por instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similares;

14.23. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação por parte da Contratante;

14.24. Responsabilizar-se pelas despesas da rejeição/substituição de equipamentos, materiais e serviços, quando não aprovados pela Contratante;

14.25. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de preservar pessoas e materiais e evitar qualquer tipo de acidente;

14.26. Instalar placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente, conforme descrito no Projeto Básico;

14.27. Remover a metralha e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

14.28. Garantir os materiais utilizados e os serviços prestados, conforme Cláusula Oitava;

14.29. Apresentar relação nominal de todos os funcionários que executarão tarefas na obra, com vistas à permissão de ingresso nas dependências da Contratante;

14.30. Permitir acesso aos técnicos e Fiscalização da Contratante às instalações onde estarão estocados os materiais a serem utilizados na obra;

14.31. Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades/anormalidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência à Contratante,

por escrito, para a adoção das providências cabíveis;

14.32. Submeter as amostras de todos os materiais ao crivo da Fiscalização da Contratante antes de sua aplicação;

14.33. Remanejar quaisquer redes, grades ou empecilhos porventura existentes no local da obra;

14.34. Providenciar e manter diário de obras, de qualidade resistente, com páginas numeradas em sequência e rubricadas pela Fiscalização, no qual serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execuções formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro;

14.34.1. O diário de obras deverá ser reproduzido em 03 (três) vias e caberá ao responsável técnico da Contratada o seu preenchimento;

14.34.2. Diariamente será dada ciência do preenchimento do diário à Fiscalização da Contratante, a qual anotará as ocorrências e determinará o que for preciso à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.34.3. Ao final da obra, 02 (duas) vias ficarão sob posse da Contratante;

14.35. Executar fielmente os serviços programados no Projeto Básico, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordâncias da Contratante;

14.35.1. Na existência de serviços não descritos, mas necessários, a Contratada somente poderá executá-los após a aprovação formal da Contratante;

14.36. Considerar que a ação da fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de responsabilidades contratuais;

14.37. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

14.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC;

14.39. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14.40. Cumprir todas as obrigações constantes do Projeto Básico, seus anexos, sua proposta e firmadas neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.41. Informar à Contratante, formalmente, nome e número(s) de telefone(s) do Responsável Técnico designado para o serviço;

14.41.1. Comunicar à Contratante, de imediato, no caso de alteração de telefone;

14.42. Informar à Contratante, na data de assinatura deste contrato, o(s) número(s) de telefone(s), e-mail(s) a serem contatados para solução de questões administrativas e financeiras;

14.42.1. Comunicar à Contratante, no caso de alteração dos dados;

14.43. Manter atualizados, junto à Contratante os dados cadastrais.

14.44. Executar os serviços com observância das especificações técnicas conforme legislação vigente e normas da ABNT, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.

14.45. Utilizar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade.

14.46. Apresentar comprovante de capacitação dos funcionários para trabalho em altura, conforme NR-35 do Ministério do Trabalho e Emprego.

14.47. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo atendimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação de seus empregados, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados.

14.48. Cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

14.49. Fornecer aos seus funcionários e fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, conforme normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

14.50. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, os seus funcionários forem vítimas no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

14.51. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;

14.52. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços;

14.53. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

14.54. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.55. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.56. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;

14.57. Cumprir todas as obrigações constantes do Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.58. Não subcontratar a prestação dos serviços objeto da contratação;

14.59. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, de seus funcionários, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

14.60. Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus funcionários na execução do contrato;

14.61. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura em tempo hábil para procedimentos de conferência por parte da Contratante;

14.62. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

14.63. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato sem prévia autorização da Contratante;

14.64. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Qualificação Técnica, Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Trabalhista e Qualificação Econômico Financeira exigidas;

14.65. Providenciar a imediata e total limpeza do local após a conclusão do serviço.

14.66. Manter atualizado junto à Contratante o seu endereço de correspondência, bem como endereço eletrônico e telefone de contato.

14.67. Apresentar a baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em até 15 dias após a finalização da obra ou serviço.

14.68. Cumprir o cronograma físico-financeiro constante deste Projeto Básico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS GARANTIAS

15.1. A Contratada deverá garantir, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a solidez e segurança de todos os serviços executados, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

15.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá atender aos chamados da Contratante em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal.

15.2.1. O não atendimento sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste Contrato.

15.3. A Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no prazo de 10 dias da assinatura do contrato, mediante a opção de alguma das seguintes modalidades:

15.3.1. Caução em dinheiro ou títulos de dívidas públicas;

15.3.2. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Contratante;

15.3.3. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço", ou fiança bancária;

15.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

15.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.4.2. Prejuízos diretos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.4.3. Multas contratuais aplicadas pela Contratante à Contratada;

15.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;

15.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC;

15.7. A critério da Contratante, o prazo disposto no item 15.3 poderá ser prorrogado por igual período;

15.8. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária;

15.9. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato;

15.10. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

15.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a realizar a respectiva reposição;

15.11.1. O prazo máximo para reposição, contados da data em que for notificada a contratada é de 30 (trinta) dias úteis;

15.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

15.13. Será considerada extinta a garantia:

15.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante Termo Circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.13.2. Com a sua total utilização por parte da Contratante dentro do prazo de validade previsto no item 15.9;

15.13.3. Com a expiração do prazo de validade da garantia.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO, DA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A Contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, cronograma simplificado dos serviços, definindo claramente a data da entrega do objeto contratado;

16.2. A fiscalização será exercida, em caráter permanente, por intermédio de pessoal especializado da Contratante;

16.3. A Fiscalização da Contratante terá plena autoridade para suspender os serviços, total ou parcialmente, sempre que o julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da Fiscalização;

16.4. A Contratante e/ou seus prepostos terão livre acesso a toda e qualquer instalação da

Contratada, no local da obra, que estejam ligados ao objeto contratado;

16.5. Caberá exclusivamente à Contratada refazer os serviços não aprovados pela Fiscalização;

16.6. Todas as instruções, reclamações e quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a Contratada far-se-ão sempre por escrito, por meio do Livro de Obras, assinado por seus representantes credenciados nas devidas oportunidades, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

16.7. Todas as solicitações efetuadas pela Fiscalização da Contratante ao(s) Engenheiro(s) condutor(es) dos serviços da Contratada serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente à Contratada;

16.8. Todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) Engenheiro(s) condutor(es) dos serviços da Contratada, ou ainda, omissão do(s) mesmo(s), serão considerados para todo e qualquer efeito como tendo sido da Contratada;

16.9. Os materiais ou equipamentos fornecidos, como também, os serviços executados pela Contratada que não atenderem às especificações ou condições avençadas serão recusados pela Contratante e deverão ser substituídos ou refeitos no prazo de até 15 (quinze) dias, com nova notificação à Contratante quando do término, conforme disposto na cláusula quatorze, item 14.24 deste Contrato.

16.10. A presença da Fiscalização, durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

16.11. A Contratada deverá afastar imediatamente do serviço e do canteiro de obras todo e qualquer funcionário julgado pela Fiscalização da Contratante como conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento dos serviços;

16.12. Os serviços e os materiais fornecidos serão objetos de medição para efeito de pagamento, observando os preços estabelecidos na planilha orçamentária da proposta e os respectivos quantitativos verdadeiramente executados ou fornecidos no período considerado da medição mensal;

16.13. A medição seguirá, para todos os efeitos, o cronograma físico-financeiro constante da proposta da Contratada, em consonância com o Projeto Básico;

16.14. Não havendo ressalvas ou restrições, os serviços que integram a planilha orçamentária serão gradualmente aceitos e efetivamente pagos;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Concluídos os serviços, que englobam todas as adequações civis, a Contratada notificará o Contratante;

17.2. A Contratante, verificando adequado cumprimento de todas as condições do contrato, promoverá o recebimento provisório dos serviços, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, o qual será assinado pelas partes;

17.3. O prazo para recebimento provisório do objeto será de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da comunicação escrita da Contratada, mediante as vistorias e correspondente Termo de Recebimento Provisório;

17.4. Após o recebimento provisório, o Contratante verificará o cumprimento pela Contratada de todas as condições do contrato e técnicas, além de todas as exigências referentes à incompatibilidade dos serviços, bem como qualquer alteração que se fizer necessária e seja pertinente ao objeto da presente contratação;

17.5. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições do contrato, a Contratante receberá definitivamente o objeto, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, o qual será assinado pelas partes;

17.6. O prazo para recebimento definitivo do objeto será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento provisório;

17.7. O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, em conformidade com o art. 618 do Código Civil;

17.8. Após a conclusão dos serviços, os locais deverão ser completamente limpos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

18.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante pelos eventuais prejuízos causados à Contratante.

18.3. A Contratada deve, sempre que necessário, adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

18.3.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;

18.3.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

18.3.3. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

18.3.4. Utilização racional de água e energia;

18.3.5. Utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental;

18.3.6. Fornecimento de produtos cujas embalagens sejam preferencialmente fabricadas com materiais que possam ser reciclados;

18.3.7. Adoção dos princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305/10, e seu regulamento; Decreto nº 7.404/10, na qual se destacam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa e Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, estabelecido pela Resolução CONAMA Nº 307, de 5 de julho de 2002.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

19.1. A Contratada se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, conforme disposto no Projeto Básico.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

21.1. O Pagamento será efetuado em três etapas (15/30/45 dias), conforme Cronograma Físico-Financeiro;

21.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

21.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida de autorização da Contratante.

21.4. Deverão constar na nota fiscal as seguintes informações:

21.4.1. Endereço, CNPJ, número da nota de empenho, valor dos serviços prestados, código do banco, da agência e número da conta-corrente da empresa, além da descrição clara dos serviços prestados e materiais e fornecidos;

21.4.2. A alíquota do imposto sobre serviços (ISS) incidente sobre o valor da nota fiscal e seu fundamento legal;

21.4.3. A alíquota correspondente, bem como o código da receita, para fins de retenção tributária relativa aos tributos federais (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP), conforme Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

21.5. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão de obra, de acordo com o inciso XII, art. 17, da Lei Complementar nº 123/2006;

21.6. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente;

21.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

21.8. Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas neste Contrato e no Projeto Básico;

21.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela Fiscalização da Contratada, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados;

21.10. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária, e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela Contratante;

21.11. O pagamento, em favor da Contratada, ocorrerá em parcelas, de acordo com o avanço físico de cada etapa do cronograma físico-financeiro, e somente após a conclusão de cada etapa, no valor correspondente ao somatório dos diversos itens efetivamente concluídos, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

21.12. A Contratada deverá apresentar, junto com a nota fiscal, as aferições efetuadas, por meio de um boletim de medição com a discriminação dos itens a serem pagos e os respectivos percentuais de execução físico-financeira, além de um breve relatório técnico e laudo;

21.13. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do Contratante;

21.14. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Contratante, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

21.14.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.14.2. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.

21.14.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

21.15. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

21.16. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções

21.17. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100) / 365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

21.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A Contratada/Adjudicatária em caso de inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva:

22.1.1. Advertência;

22.1.2. Multa moratória;

22.1.3. Multa compensatória;

22.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

22.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

22.2. As sanções previstas nos itens 22.1.1. e 22.1.5. poderão ser aplicadas com as dos itens 22.1.2., 22.1.3. e 22.1.4.

22.3. A concorrente ou interessada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta Cláusula Vigésima Segunda.

22.4. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório à Contratada observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

22.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

22.6. Da sanção de advertência:

22.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

22.6.2. A aplicação da sanção do item 22.6.1., anterior, importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SicaF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

22.7. Da sanção de multa:

22.7.1. Multa moratória de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias.

22.7.1.1. Após o décimo quinto dia, a critério da Conab, no caso de inexecução, poderá ocorrer a não aceitação do objeto de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral.

22.7.2. Multa moratória de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item 22.7.1.1., até o limite de 15 (quinze) dias.

22.7.3. Multa compensatória no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato.

22.7.4. Multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o sobre o valor global do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada.

22.7.4.1. Em havendo rescisão por interesse público, conforme Art. 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, não haverá cobrança de multa.

22.7.5. Multa compensatória de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| Infração | | | |
|----------|---|------|---------------------------|
| Item | Descrição | Grau | Incidência |
| 01 | Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições ou às regras do ambiente. | 01 | Por funcionário e por dia |
| 02 | Deixar de remover a metralha e todos os materiais que sobraem no local da obra | 02 | Por ocorrência |
| 03 | Deixar de promover a limpeza no local da obra | 02 | Por ocorrência |
| 04 | Deixar de apresentar, de forma recorrente, a documentação exigida pela contratada dentro dos prazos estipulados. | 02 | Por serviço e por dia |
| 05 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. | 03 | Por dia |
| 06 | Deixar de cumprir qualquer item do Projeto Básico seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador. | 03 | Por item e por ocorrência |
| 07 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 04 | Por ocorrência |

Tabela 2

| Grau | Correspondência |
|------|--|
| 01 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 02 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 03 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 04 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

22.7.6. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Não poderão ser aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador; caso contrário, configurará repetição da sanção (bis in idem).

22.7.7. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

22.8. Da sanção de suspensão:

22.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

22.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com os arts. 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e registrada no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013.

22.8.3. Em decorrência da prática por parte da Contratada interessada, das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante.

22.8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre concorrentes ou interessadas, em qualquer momento da cotação, mesmo após o encerramento da fase de entrega de propostas.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC .

23.2. A rescisão poderá ser:

23.2.1. Por ato unilateral e escrito da Contratante;

23.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Contratante;

23.2.3. Judicial, por determinação judicial.

23.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

23.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

23.6. A rescisão deverá ser formalizada por Termo de Rescisão Unilateral ou distrato, no caso de

rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

23.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido por:

23.7.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.7.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.7.1.3. Indenizações e multas.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

24.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

24.2. A Matriz de Riscos, do Projeto Básico, constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

24.3. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.

24.4. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

25.1. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25.2. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

25.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 24.1., salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes.

25.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

25.5. A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do Contrato.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

27.1. É vedado à Contratada:

27.1.1. A subcontratação integral ou parcial do objeto contratado.

27.1.2. Caucionar ou utilizar este Contrato para quaisquer operações financeiras.

27.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO NEPOTISMO

28.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010 fica vedada a contratação:

28.1.1. De empregado ou dirigente da Contratante como pessoa física;

28.1.2. De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com dirigente da Contratante ou com

empregado da Contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

28.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Contratante há menos de (06) seis meses;

28.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro;

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

29.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

29.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

29.3. A Parte Receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

29.4. A Parte Receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

29.5. A Parte Receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

29.6. A Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

29.7. A Parte Receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte Reveladora.

29.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

29.9. As Partes “Reveladora e Receptora”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

30.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Projeto Básico e seus Anexos, a Proposta da Contratada, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

31.1. Os casos omissos serão decididos, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, suas alterações, e demais legislações pertinentes, bem como às normas e condições estabelecidas no presente Contrato.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus funcionários, prepostos, subordinados ou representantes;

32.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

33.1. A publicação do extrato do presente Contrato será providenciada pela Contratante.

34. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

34.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento.

Pela Contratante:

Alexandre Rocha Pinto

Superintendente Regional Substituto

Gabriel de Abreu Burgos Gonçalves

Gerente de Finanças e Administração

Pela Contratada:

Leandro Engel Balle

Sócio



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ROCHA PINTO, Superintendente Regional Substituto - Conab**, em 16/11/2022, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Engel Balle, Usuário Externo**, em 16/11/2022, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DE ABREU BURGOS GONCALVES, Gerente de Área Regional - Conab**, em 16/11/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24968122** e o código CRC **A4F852FF**.

Referência: Processo nº.: 21453.000462/2022-92

SEI: nº.: 24968122